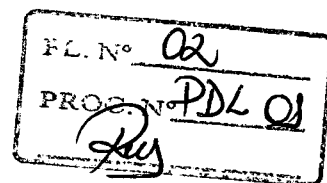




CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3530 - cgcdcr@tce.sp.gov.br



CERTIDÃO

PROCESSO: 00004863.989.19-0
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
(CNPJ 44.880.060/0001-11)
INTERESSADO(A): ■ JULIANO BRITO BERTOLINI (CPF
265.410.268-82)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-18
PROCESSO(S) 00008608.989.19-0
DEPENDENTES(S):

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe publicado no DOE de 25 de março de 2021, transitou em julgado em 11 de maio de 2021.

Cartório do
GCDER, 12 de maio de 2021.

GERSON FERNANDES ALVES
Funcionário do Cartório

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON FERNANDES ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4HI0-3ANI-5ELK-61U9

PARECER

TC-004863.989.19-0

Prefeitura Municipal: Dracena.

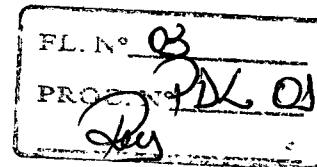
Exercício: 2019.

Prefeito: Juliano Brito Bertolini.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 7,46%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	33,65%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	81,13%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,60%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	48,06%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Dracena, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élica Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001-DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORES: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Vereadores Victor Silva Almeida Palhares - Presidente; Maria Ap. S. G. Mateus - Vice-Presidente e Célio Antonio Ferregutti - Membro.

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2019.

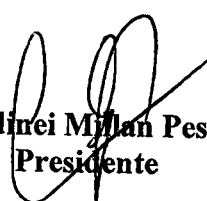
CLAUDINEI MILLAN PESSOA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

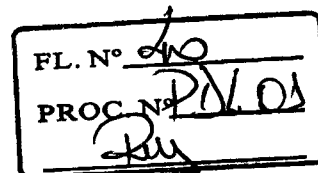
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 004863.989.19-0, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA “MESSIAS FERREIRA DA PALMA”
Dracena, 22 de fevereiro de 2022.


Claudinei Millan Pessoa
Presidente



Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena, data supra.


Aparecida de Souza Alves
Diretora